

Questão Discursiva 00723

José, interessado em comprar aparelho de telefonia celular, consulta o site ESCAMBOLIVRE.COM, onde descobre o produto que deseja, anunciado por terceiro. Adquire, então, o aparelho, através do referido site, pagando o respectivo preço, mais o frete, com cartão de crédito. Decorrido em muito o prazo previsto, o produto não é entregue. José, apesar de insistentes tentativas, não consegue nenhum contato com o vendedor através dos meios de comunicação fornecidos. Percebendo que foi vítima de fraude praticada pelo suposto vendedor, José ajuíza ação em face da empresa mantenedora do site ESCAMBOLIVRE.COM. A empresa, em sua contestação, argumenta que não pode ser responsabilizada civilmente, por ser mera intermediária do negócio. Observa que o site indica, claramente, em texto constante dos Termos e Condições Gerais de Uso do site, que a responsabilidade é exclusiva dos particulares que lá anunciam seus produtos.

Pergunta-se: A empresa mantenedora do site pode ser responsabilizada civilmente pelos danos sofridos por José? Responda fundamentadamente.

Resposta #001994

Por: MAF 17 de Julho de 2016 às 15:35

Prefacialmente, impõe-se destacar que se trata de típica relação de consumo, uma vez que José adquiriu o celular como destinatário final (caracterizando a figura de consumidor), ao passo que a empresa comercializava o produto adquirido (caracterizando a figura de fornecedor) nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

A tese de que a empresa seria mera intermediária do negócio não se sustenta, diante da solidariedade imposta pelo artigo 7º, parágrafo único do Código, que dispõe que todos aqueles que intervêm na relação de consumo serão responsabilizados.

Por fim, quanto ao contido nos "Termos e Condições Gerais de Uso", o artigo 51, I do Código determina que é nula de pleno direito as cláusulas que exonerem a responsabilidade do fornecedor, bem como o inciso III do mesmo dispositivo, as que transfiram responsabilidades a terceiros.

Diante do exposto, a empresa mantenedora do sítio eletrônico pode ser responsabilizada civilmente pelos danos sofridos por José.

Correção #001078

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 18 de Julho de 2016 às 14:09

Ficou boa a resposta, creio que atenderia ao que a banca desejava para esta questão. A prova do RJ são 25 questões para responder, o que demanda respostas mais curtas e objetivas.

Sugestão de direcionamento de resposta livro "Questões Discursivas Comentadas - Magistratura Estadual" da Juspodivm.

Nesta questão, o candidato deve mencionar que o caso envolve uma relação de consumo, como prescrevem os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Posteriormente, deve indicar que a cláusula de exclusão da responsabilidade da empresa mantenedora do site consiste em cláusula abusiva, com base no disposto no artigo 51, inciso III, do CDC. Por fim, deve concluir pela responsabilidade da empresa em razão da responsabilidade solidária que vige para os fornecedores na sistemática do CDC, uma decorrência do risco do negócio.

Resposta #003825

Por: MLS 15 de Fevereiro de 2018 às 17:09

Sim, em razão da solidariedade entre os componentes da cadeia de fornecimento imposta pela norma consumerista (arts. 7º, p.ú, e 25, § 1º, do CDC).

Inicialmente, cabe ressaltar a condição de fornecedor da empresa mantenedora do site por meio do qual foi anunciado o produto, em razão do fornecimento do serviço de intermediação do negócio (art. 3º, CDC).

No caso, o produto foi adquirido através do site intermediador da transação, mas não foi entregue; provocando, assim, dano ao consumidor.

Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços tem responsabilidade objetiva (independente de culpa) pela reparação dos danos causados ao consumidor, em razão de defeitos na prestação dos serviços.

Consigna o código consumerista, ainda, que essa responsabilidade só será afastada nas hipóteses dos incisos do parágrafo 3º do artigo antes mencionado.

Logo, não cabe razão à empresa demanda ao tentar ilidir sua obrigação de indenizar o consumidor pela existência de cláusula exoneratória de responsabilidade constante dos Termos e Condições Gerais de Uso do site, porque se constitui em cláusula abusiva, por força do art. 51, I e III, do CDC, além de a estipulação contratual ser vedada pelo art. 25 do mesmo diploma legal.

Resposta #003457

Por: Jack Bauer 12 de Novembro de 2017 às 17:31

A empresa mantenedora pode sim ser responsabilizada civilmente pelos danos sofridos.

Civilmente, a empresa de fato é a mera intermediária do negócio, aproximando o comprador e o vendedor.

Ocorre que a relação jurídica também sofre a incidência do CDC, em diálogo das fontes, por configurar relação de consumo (arts. 2º, 3º e 7º do CDC).

Assim sendo, com base na teoria do risco-proveito, como o site é remunerado justamente pela aproximação entre o comprador e o vendedor (bônus), deve também sofrer as consequências dessa prestação de serviço (ônus), podendo ser condenada a indenizar.

Resposta #005048

Por: Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro 28 de Fevereiro de 2019 às 22:15

O artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o conceito de fornecedor. Segundo o dispositivo legal, é considerado fornecedor, dentre outros, a pessoa jurídica que preste serviços. Ante o conceito legal, é imperioso o entendimento de que a empresa mantenedora do site é considerada fornecedora, tendo em vista que presta um serviço de intermediar a venda de produtos.

Ademais, o artigo 14 do mesmo diploma consumerista impõe a responsabilidade objetiva do fornecedor pelo fato do serviço. Por sua vez, o artigo 7º, parágrafo único do CDC determina a responsabilidade solidária de todos os autores do dano de consumo. Logo, tanto a empresa mantenedora quanto o vendedor do produto são solidariamente responsáveis pelos danos causados a José.

Por fim, insta salientar que o caput do artigo 25 do CDC veda dispositivo contratual que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar. Assim, a regra disposta no site da empresa que determina a responsabilidade exclusiva dos vendedores dos produtos é nula.